



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.823, de 29 de março de 2006.

Autoriza o Poder Executivo a firmar “Acordo de Cooperação e Apoio Financeiro e outras Avenças” com o Banco Nossa Caixa S/A.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 16 de março de 2006, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

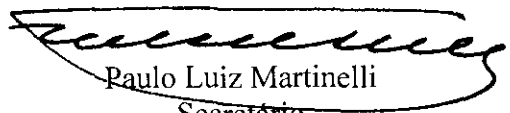
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar “Acordo de Cooperação e Apoio Financeiro e outras Avenças” com o Banco Nossa Caixa S/A, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e seis.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário

ACORDO DE COOPERAÇÃO E APOIO FINANCEIRO E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento particular, de um lado, o **BANCO NOSSA CAIXA S/A**, com sede na rua XV de Novembro, nº 111, na cidade e Capital do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 43.073.394/0001-10, JUCESP nº 908.590/90, neste ato por seu representante legal, o Sr. **JOSÉ ANTONIO ALONSO DO AMARAL**, brasileiro, separado judicialmente, bancário, portador da cédula de identidade RG. nº 7.516.340 SSP/SP, inscrito no C.P.F. sob n.º 766.888.018-68., doravante designado simplesmente **BANCO** e, de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO LIMPO PAULISTA**, com sede na Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro, Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.780.095/0001-41, neste ato representada pelo Sr. **ARMANDO HASHIMOTO**, Prefeito Municipal, brasileiro, divorciado, médico, portador da cédula de identidade RG. nº 9.455.915 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 033.468.658-00, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, têm entre si, justo e acertado, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO E APOIO FINANCEIRO E OUTRAS AVENÇAS**, cuja forma, condições, obrigações e demais especificações, se apresentam nas cláusulas a seguir enunciadas, que as partes mutuamente aceitam e outorgam e, por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente instrumento, a outorga, pelo **MUNICÍPIO**, em caráter de exclusividade ao **BANCO**:

- a)- a centralização de toda movimentação financeira do **MUNICÍPIO**;
- b)- a efetivação de pagamentos aos fornecedores do **MUNICÍPIO**, correntistas do **BANCO**, por conta e ordem do **MUNICÍPIO**;
- c)- o processamento e o pagamento da folha de pagamento da totalidade dos funcionários públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas;
- d)- a realização de consignação em folha de pagamento de empréstimos a serem concedidos aos funcionários públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, de acordo com Convênio específico para essa finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por força do disposto no *caput*, o **BANCO** se obriga a efetuar repasse de recursos ao **MUNICÍPIO**, a título de apoio financeiro, destinado especialmente à construção de Hospital Municipal.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA

Como forma de cooperação na execução do objeto previsto na cláusula primeira, compete ao **MUNICÍPIO** as seguintes obrigações:

- I – centralizar, no **BANCO**, toda a movimentação financeira, incluindo-se a disponibilidade de caixa

e aplicações, salvo o repasse de receitas e convênios que por disposição legal e/ou contratual deva ser recebido por meio de crédito noutra Instituição financeira;

II – instaurar, quando for o caso, certames licitatórios, tantos quantos necessários, tendo por objeto a execução dos projetos mencionados no parágrafo único da cláusula primeira, em quantidades, características e especificações a serem definidas pelo próprio **MUNICÍPIO**;

III – formalizar com o **BANCO** convênio na modalidade "Convênio de Linha de Crédito – Débito em Holerite", (cód. 10/0564-2), concomitantemente com a assinatura deste acordo de cooperação;

IV - comunicar aos seus funcionários e fornecedores que as remunerações ou pagamentos devidos serão pagos diretamente em conta(s) aberta(s) no **BANCO**, pelo sistema definido no presente acordo;

V - enviar, por meio magnético ou transmissão eletrônica, as informações relativas aos pagamentos a serem realizados, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência;

VI - manter cópia dos dados enviados ao **BANCO** para pronta substituição no caso de avarias;

VII - responsabilizar-se por créditos indevidos, afastando qualquer responsabilidade do **BANCO**;

VIII - manter em sua conta corrente de livre movimentação, no mínimo 2 (dois) dias úteis anteriores ao pagamento, saldo disponível e compatível com o valor total dos pagamentos, ficando o **BANCO** desde já autorizado a efetuar o débito em sua conta corrente, no valor correspondente ao montante da folha de pagamento, bem como, dos créditos devidos aos fornecedores;

IX - promover a divulgação de produtos e serviços por meio de cartazes, *banners*, material gráfico, fornecidos pelo **BANCO**, sem quaisquer ônus adicionais a este;

X - garantir ao **BANCO** o acesso aos documentos necessários à execução dos serviços;

XI – comprovar, quando solicitado, a correta aplicação dos recursos utilizados mediante a apresentação de documentos hábeis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Toda a publicidade promovida pelo **MUNICÍPIO** para divulgação de seus planos, que envolva o nome do **BANCO**, deverá ser previamente submetida à apreciação da área competente e condicionada a autorização expressa deste.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica acertado que se o **MUNICÍPIO** efetuar o depósito do valor total da folha de pagamento dos funcionários na data do crédito aos favorecidos tanto o débito na sua conta corrente como o provisionamento nas contas dos favorecidos ocorrerá no dia seguinte com data retroativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **MUNICÍPIO** compromete-se a providenciar, quando for o caso, as autorizações, inclusive legislativas, necessárias para a consignação em folha de pagamento relativo aos empréstimos porventura concedidos pelo **BANCO** aos servidores municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA

Como forma de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, compete ao **BANCO** as seguintes obrigações:

I – repassar ao **MUNICÍPIO**, o apoio financeiro no importe de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinados especificamente à execução dos projetos mencionados no parágrafo único da

Maria Clara

O banco do coração de São Paulo

cláusula primeira;

II – promover a abertura e manutenção de “conta salário” dos funcionários do **MUNICÍPIO**, sem tarifas e custos adicionais, para crédito dos vencimentos e/ou quaisquer outras verbas decorrentes do vínculo funcional, sendo certo que, caso haja opção por parte do servidor pela abertura de conta corrente, está sujeitar-se-à à política praticada pelo **BANCO**, para os servidores/funcionários públicos;

III – promover a abertura de conta-corrente dos fornecedores do **MUNICÍPIO**, para crédito dos valores devidos por este, sendo certo que a manutenção de tais contas-correntes sujeitar-se-á à política praticada pelo **BANCO** para o cliente “pessoa jurídica”;

IV - processar o arquivo magnético recebido do **MUNICÍPIO**, efetuando os créditos aos favorecidos, nas datas de vencimento identificadas no arquivo, sendo postergado para o primeiro dia útil, caso a data do crédito seja sábado, domingo ou feriado, sem custos adicionais;

V - avisar previamente ao **MUNICÍPIO** e/ou diretamente aos funcionários, a cobrança de tarifas por serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil;

VI - o **BANCO** encaminhará ao **MUNICÍPIO** o arquivo retorno contendo as informações dos créditos efetivados e não efetivados de acordo com os códigos estabelecidos até o segundo dia útil após o processamento, ressalvados os casos de feriados locais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica acertado que o **BANCO**, em relação aos serviços de processamento de folha de pagamento, não cobrará tarifas e:

I – não efetuará pagamentos parciais, em relação ao processamento da folha de pagamento dos funcionários, casos em que os créditos nas contas dos favorecidos só serão efetuados com a existência de saldo suficiente e disponível na conta corrente do **MUNICÍPIO**;

II – não assumirá qualquer responsabilidade pela inexatidão das informações referentes aos pagamentos prestadas pelo **MUNICÍPIO**, quer seja em relação à folha de pagamento dos funcionários, quer seja em relação ao pagamento de fornecedores;

III – não se responsabilizará pelo atraso no crédito dos valores aos favorecidos, quando as informações necessárias forem passadas com atraso pelo **MUNICÍPIO**.

DO REPASSE

CLÁUSULA QUARTA

O repasse aludido no inciso I, da Cláusula Terceira será efetuado mediante crédito em conta-corrente específica, de titularidade do **MUNICÍPIO**, mantida na Agência, código, n.º, em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 166.666,66 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) cada, sendo a primeira a ser paga no ato da assinatura deste Acordo, e as demais, a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso os dias dos repasses referidos no *caput* recaiam em sábado, domingo ou feriado, o depósito referido na presente cláusula será efetuado no primeiro dia útil

imediatamente subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A quantia prevista no inciso I, da Cláusula Terceira, depois de efetivado o repasse, ficará mantida em bloqueio em conta-corrente, permitindo-se a transferência para conta onde haja incidência de remuneração ou para aplicações financeiras, ficando acertado que a liberação dar-se-á mediante a apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, das notas fiscais faturas e/ou outro documento hábil que comprove o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, acompanhado das ordens de débito, as quais conterão os números da agência e conta-corrente de titularidade do fornecedor abertas no **BANCO**, para a qual serão transferidos os valores, na data de apresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A eventual diferença existente entre o valor referido no inciso I da cláusula terceira e o valor transferido ao fornecedor referido no parágrafo segundo desta cláusula poderá ser utilizada pelo **MUNICÍPIO**, para outras aquisições de interesse público, desde que previamente justificada, mediante a comprovação das referidas despesas.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA

A vigência deste acordo é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado, caso haja interesse das partes, por termo aditivo próprio.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA

O **MUNICÍPIO** compromete-se a não rescindir o presente acordo enquanto não expirado o prazo estipulado na cláusula quinta, salvo na hipótese de interesse público superveniente ou se desrespeitados quaisquer de seus dispositivos, por parte do **BANCO** ou ainda por vontade mútua.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **MUNICÍPIO** se obriga, em qualquer hipótese de rescisão a que der causa, mesmo que fundada no interesse público, a restituir ao **BANCO**, no prazo que este determinar à época, a importância objeto do repasse prevista na Cláusula Terceira, já repassada e devidamente atualizada pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro que vier a substituí-lo, proporcionalmente ao prazo contratual cumprido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de rescisão fundada no interesse público, compromete-se o **MUNICÍPIO** a comunicar prévia e expressamente ao **BANCO**, com no mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência, observado o disposto no parágrafo primeiro, da presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A parte que der causa à rescisão ou que sem justo motivo considerar rescindido o presente, pagará a outra, multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimativo do presente acordo.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA

A utilização, pelo **MUNICÍPIO**, dos valores previstos no inciso I, da cláusula terceira para fins diversos daqueles especificados no parágrafo único, da cláusula primeira, implicará na imediata rescisão do presente ajuste, sem prejuízo da devolução dos valores já efetivamente repassados,

acrescidos da taxa SELIC.

DO VALOR ESTIMATIVO

CLÁUSULA OITAVA

O valor estimativo do presente acordo é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

DAS OMISSÕES

CLÁUSULA NONA

Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência dos termos e condições deste acordo ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da outra parte prejudicada de exercê-lo a qualquer tempo.

DA EXCLUSIVIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente acordo garante ao **BANCO**, durante a sua vigência, a exclusividade na prestação dos serviços de centralização da movimentação financeira, de pagamento de fornecedores, de concessão de empréstimos com consignação em holerite e de processamento da folha de pagamento da totalidade dos funcionários públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas do **MUNICÍPIO**, em conformidade com as regras estabelecidas neste contrato.

Parágrafo único: A quebra da exclusividade tratada na presente cláusula, implicará na devolução dos valores efetivamente repassados, proporcionalmente ao período de vigência restante, acrescido da multa de 10% (dez por cento), prevista no parágrafo terceiro, da cláusula sexta.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes se comprometem a utilizar os arquivos magnéticos e as informações neles contidas, única e exclusivamente para a execução dos serviços de processamento da folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O **MUNICÍPIO** publicará extrato do **ACORDO** no Jornal DOE, no prazo legal.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para dirimir as questões que porventura decorram deste acordo, as partes elegem o **Foro Distrital de Campo Limpo Paulista – Comarca de Jundiá**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nossa Caixa

O banco do coração de São Paulo

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACERTADAS, AS PARTES FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO, EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS 02 (DUAS) TESTEMUNHAS, ABAIXO ASSINADAS E IDENTIFICADAS.

Campo Limpo Paulista, ___ de _____ de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Nome:
R.G. nº:
CPF/MF nº:

BANCO NOSSA CAIXA S.A.

Nome:
R.G. nº:
CPF/MF nº:

Testemunhas:

Nome:
R.G. nº:
CPF/MF nº:

Nome:
R.G. nº:
CPF/MF nº:

ACORDO DE COOPERAÇÃO E APOIO FINANCEIRO E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento particular, de um lado, o **BANCO NOSSA CAIXA S/A**, com sede na rua XV de Novembro, nº 111, na cidade e Capital do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 43.073.394/0001-10, JUCESP nº 908.590/90, neste ato por seu representante legal, o Sr. **JOSÉ ANTONIO ALONSO DO AMARAL**, brasileiro, separado judicialmente, bancário, portador da cédula de identidade RG. nº 7.516.340 SSP/SP, inscrito no C.P.F. sob nº 766.888.018-68., doravante designado simplesmente **BANCO** e, de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO LIMPO PAULISTA**, com sede na Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro, Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.780.095/0001-41, neste ato representada pelo Sr. **ARMANDO HASHIMOTO**, Prefeito Municipal, brasileiro, divorciado, médico, portador da cédula de identidade RG. nº 9.455.915 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 033.468.658-00, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, têm entre si, justo e acertado, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO E APOIO FINANCEIRO E OUTRAS AVENÇAS**, cuja forma, condições, obrigações e demais especificações, se apresentam nas cláusulas a seguir enunciadas, que as partes mutuamente aceitam e outorgam e, por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente instrumento, a outorga, pelo **MUNICÍPIO**, em caráter de exclusividade ao **BANCO**:

- a)- a centralização de toda movimentação financeira do **MUNICÍPIO**;
- b)- a efetivação de pagamentos aos fornecedores do **MUNICÍPIO**, correntistas do **BANCO**, por conta e ordem do **MUNICÍPIO**;
- c)- o processamento e o pagamento da folha de pagamento da totalidade dos funcionários públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas;
- d)- a realização de consignação em folha de pagamento de empréstimos a serem concedidos aos funcionários públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, de acordo com Convênio específico para essa finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por força do disposto no *caput*, o **BANCO** se obriga a efetuar repasse de recursos ao **MUNICÍPIO**, a título de apoio financeiro, destinado especialmente à construção de Hospital Municipal.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA

Como forma de cooperação na execução do objeto previsto na cláusula primeira, compete ao **MUNICÍPIO** as seguintes obrigações:

- I – centralizar, no **BANCO**, toda a movimentação financeira, incluindo-se a disponibilidade de caixa

e aplicações, salvo o repasse de receitas e convênios que por disposição legal e/ou contratual deva ser recebido por meio de crédito noutra Instituição financeira;

II – instaurar, quando for o caso, certames licitatórios, tantos quantos necessários, tendo por objeto a execução dos projetos mencionados no parágrafo único da cláusula primeira, em quantidades, características e especificações a serem definidas pelo próprio **MUNICÍPIO**;

III – formalizar com o **BANCO** convênio na modalidade “Convênio de Linha de Crédito – Débito em Holerite”, (cód. 10/0564-2), concomitantemente com a assinatura deste acordo de cooperação;

IV - comunicar aos seus funcionários e fornecedores que as remunerações ou pagamentos devidos serão pagos diretamente em conta(s) aberta(s) no **BANCO**, pelo sistema definido no presente acordo;

V - enviar, por meio magnético ou transmissão eletrônica, as informações relativas aos pagamentos a serem realizados, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência;

VI - manter cópia dos dados enviados ao **BANCO** para pronta substituição no caso de avarias;

VII - responsabilizar-se por créditos indevidos, afastando qualquer responsabilidade do **BANCO**;

VIII - manter em sua conta corrente de livre movimentação, no mínimo 2 (dois) dias úteis anteriores ao pagamento, saldo disponível e compatível com o valor total dos pagamentos, ficando o **BANCO** desde já autorizado a efetuar o débito em sua conta corrente, no valor correspondente ao montante da folha de pagamento, bem como, dos créditos devidos aos fornecedores;

IX - promover a divulgação de produtos e serviços por meio de cartazes, *banners*, material gráfico, fornecidos pelo **BANCO**, sem quaisquer ônus adicionais a este;

X - garantir ao **BANCO** o acesso aos documentos necessários à execução dos serviços;

XI – comprovar, quando solicitado, a correta aplicação dos recursos utilizados mediante a apresentação de documentos hábeis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Toda a publicidade promovida pelo **MUNICÍPIO** para divulgação de seus planos, que envolva o nome do **BANCO**, deverá ser previamente submetida à apreciação da área competente e condicionada a autorização expressa deste.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica acertado que se o **MUNICÍPIO** efetuar o depósito do valor total da folha de pagamento dos funcionários na data do crédito aos favorecidos tanto o débito na sua conta corrente como o provisionamento nas contas dos favorecidos ocorrerá no dia seguinte com data retroativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **MUNICÍPIO** compromete-se a providenciar, quando for o caso, as autorizações, inclusive legislativas, necessárias para a consignação em folha de pagamento relativo aos empréstimos porventura concedidos pelo **BANCO** aos servidores municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA

Como forma de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, compete ao **BANCO** as seguintes obrigações:

I – repassar ao **MUNICÍPIO**, o apoio financeiro no importe de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinados especificamente à execução dos projetos mencionados no parágrafo único da

cláusula primeira;

II – promover a abertura e manutenção de “conta salário” dos funcionários do **MUNICÍPIO**, sem tarifas e custos adicionais, para crédito dos vencimentos e/ou quaisquer outras verbas decorrentes do vínculo funcional, sendo certo que, caso haja opção por parte do servidor pela abertura de conta corrente, está sujeitar-se-à à política praticada pelo **BANCO**, para os servidores/funcionários públicos;

III – promover a abertura de conta-corrente dos fornecedores do **MUNICÍPIO**, para crédito dos valores devidos por este, sendo certo que a manutenção de tais contas-correntes sujeitar-se-á à política praticada pelo **BANCO** para o cliente “pessoa jurídica”;

IV - processar o arquivo magnético recebido do **MUNICÍPIO**, efetuando os créditos aos favorecidos, nas datas de vencimento identificadas no arquivo, sendo postergado para o primeiro dia útil, caso a data do crédito seja sábado, domingo ou feriado, sem custos adicionais;

V - avisar previamente ao **MUNICÍPIO** e/ou diretamente aos funcionários, a cobrança de tarifas por serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil;

VI - o **BANCO** encaminhará ao **MUNICÍPIO** o arquivo retorno contendo as informações dos créditos efetivados e não efetivados de acordo com os códigos estabelecidos até o segundo dia útil após o processamento, ressalvados os casos de feriados locais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica acertado que o **BANCO**, em relação aos serviços de processamento de folha de pagamento, não cobrará tarifas e:

I – não efetuará pagamentos parciais, em relação ao processamento da folha de pagamento dos funcionários, casos em que os créditos nas contas dos favorecidos só serão efetuados com a existência de saldo suficiente e disponível na conta corrente do **MUNICÍPIO**;

II – não assumirá qualquer responsabilidade pela inexatidão das informações referentes aos pagamentos prestadas pelo **MUNICÍPIO**, quer seja em relação à folha de pagamento dos funcionários, quer seja em relação ao pagamento de fornecedores;

III – não se responsabilizará pelo atraso no crédito dos valores aos favorecidos, quando as informações necessárias forem passadas com atraso pelo **MUNICÍPIO**.

DO REPASSE

CLÁUSULA QUARTA

O repasse aludido no inciso I, da Cláusula Terceira será efetuado mediante crédito em conta-corrente específica, de titularidade do **MUNICÍPIO**, mantida na Agência, código, n.º ____-____-____, em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 166.666,66 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) cada, sendo a primeira a ser paga no ato da assinatura deste Acordo, e as demais, a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso os dias dos repasses referidos no *caput* recaiam em sábado, domingo ou feriado, o depósito referido na presente cláusula será efetuado no primeiro dia útil

imediatamente subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A quantia prevista no inciso I, da Cláusula Terceira, depois de efetivado o repasse, ficará mantida em bloqueio em conta-corrente, permitindo-se a transferência para conta onde haja incidência de remuneração ou para aplicações financeiras, ficando acertado que a liberação dar-se-á mediante a apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, das notas fiscais faturas e/ou outro documento hábil que comprove o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, acompanhado das ordens de débito, as quais conterão os números da agência e conta-corrente de titularidade do fornecedor abertas no **BANCO**, para a qual serão transferidos os valores, na data de apresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A eventual diferença existente entre o valor referido no inciso I da cláusula terceira e o valor transferido ao fornecedor referido no parágrafo segundo desta cláusula poderá ser utilizada pelo **MUNICÍPIO**, para outras aquisições de interesse público, desde que previamente justificada, mediante a comprovação das referidas despesas.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA

A vigência deste acordo é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado, caso haja interesse das partes, por termo aditivo próprio.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA

O **MUNICÍPIO** compromete-se a não rescindir o presente acordo enquanto não expirado o prazo estipulado na cláusula quinta, salvo na hipótese de interesse público superveniente ou se desrespeitados quaisquer de seus dispositivos, por parte do **BANCO** ou ainda por vontade mútua.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **MUNICÍPIO** se obriga, em qualquer hipótese de rescisão a que der causa, mesmo que fundada no interesse público, a restituir ao **BANCO**, no prazo que este determinar à época, a importância objeto do repasse prevista na Cláusula Terceira, já repassada e devidamente atualizada pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro que vier a substituí-lo, proporcionalmente ao prazo contratual cumprido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de rescisão fundada no interesse público, compromete-se o **MUNICÍPIO** a comunicar prévia e expressamente ao **BANCO**, com no mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência, observado o disposto no parágrafo primeiro, da presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A parte que der causa à rescisão ou que sem justo motivo considerar rescindido o presente, pagará a outra, multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimativo do presente acordo.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA

A utilização, pelo **MUNICÍPIO**, dos valores previstos no inciso I, da cláusula terceira para fins diversos daqueles especificados no parágrafo único, da cláusula primeira, implicará na imediata rescisão do presente ajuste, sem prejuízo da devolução dos valores já efetivamente repassados,

acrescidos da taxa SELIC.

DO VALOR ESTIMATIVO

CLÁUSULA OITAVA

O valor estimativo do presente acordo é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

DAS OMISSÕES

CLÁUSULA NONA

Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência dos termos e condições deste acordo ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetarà o direito da outra parte prejudicada de exercê-lo a qualquer tempo.

DA EXCLUSIVIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente acordo garante ao **BANCO**, durante a sua vigência, a exclusividade na prestação dos serviços de centralização da movimentação financeira, de pagamento de fornecedores, de concessão de empréstimos com consignação em holerite e de processamento da folha de pagamento da totalidade dos funcionários públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas do **MUNICÍPIO**, em conformidade com as regras estabelecidas neste contrato.

Parágrafo único: A quebra da exclusividade tratada na presente cláusula, implicará na devolução dos valores efetivamente repassados, proporcionalmente ao período de vigência restante, acrescido da multa de 10% (dez por cento), prevista no parágrafo terceiro, da cláusula sexta.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes se comprometem a utilizar os arquivos magnéticos e as informações neles contidas, única e exclusivamente para a execução dos serviços de processamento da folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O **MUNICÍPIO** publicará extrato do **ACORDO** no Jornal DOE, no prazo legal.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para dirimir as questões que porventura decorram deste acordo, as partes elegem o **Foro Distrital de Campo Limpo Paulista – Comarca de Jundiáí**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nossa Caixa

O banco do coração de São Paulo

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACERTADAS, AS PARTES FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO, EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS 02 (DUAS) TESTEMUNHAS, ABAIXO ASSINADAS E IDENTIFICADAS.

Campo Limpo Paulista, ___ de _____ de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Nome:

R.G. nº:

CPF/MF nº:

BANCO NOSSA CAIXA S.A.

Nome:

R.G. nº:

CPF/MF nº:

Testemunhas:

Nome: _____

R.G. nº:

CPF/MF nº:

Nome: _____

R.G. nº:

CPF/MF nº: